



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Planeta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1709/2002

(Do Deputado Xavier)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 24, 04, 02.

Altera a destinação de uso e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planeta

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado a destinação de uso do lote 07, localizado na Avenida Comercial da Quadra 05 – Setor Veredas – da Região Administrativa de Brazlândia, o qual passa a ter destinação exclusiva para atividades sociais e de culto.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargo, da área pública de que trata o artigo anterior, com a Igreja de Deus no Brasil, CNPJ nº 00.559.203/0001-12.

Parágrafo Único – A área pública a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação da área objeto desta Lei Complementar, a entidade beneficiada obriga-se a prestar assistência social e/ou de saúde, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferior ao prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1709/02
Fls. n.º 04 - R 17A



JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa possibilitar que a área em epígrafe venha cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no capítulo sobre política urbana.

Com a alteração, a entidade interessada poderá prestar à comunidade, gratuitamente, serviços de assistência social, resguardada sua capacidade de atendimento.

A matéria esta baseada nos preceitos estabelecidos na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, a qual estipula que qualquer área pública para ser transferida através do instrumento de doação com encargo deve ser submetida previamente a deliberação desta Casa.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,



DEPUTADO XAVIER

